



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00320/2021

ALTERA O ANEXO V ; PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ; PLANO PLURIANUAL ; PPA 2018-2021, E O ANEXO III ; METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES ; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ; LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ; Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ; Plano Plurianual ; PPA 2018-2021, e o Anexo III ; Metas e Prioridades para 2021, da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações ; Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO 2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00320/2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 15 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021, da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Uberlândia,

ODELMO LEÃO
Prefeito

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Habitação

Exposição de Motivos nº003/2021/SEDESTH

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – MÉTAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE



CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição tem o objetivo de *(i)* alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações, e *(ii)* obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, para utilização dos recursos destinados através do Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social, Programa SIGTV Estruturação Investimento, Portaria nº 165, de 23 de dezembro de 2020.

A SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Nesse passo, o Município utilizará os recursos necessários à abertura de crédito especial provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pelo Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social, Programa SIGTV Estruturação Investimento, Portaria nº 165, de 23 de dezembro de 2020, para estruturar a Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS/COVID-19.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



PARECER nº 003/2021/SEDESTH

Referência:Exposição de Motivos nº 003/2021/SEDESTH.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa *(i)* alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações, e *(ii)* obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, para utilização dos recursos repassados pelo Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social, Programa SIGTV Estruturação Investimento, Portaria nº 165, de 23 de dezembro de 2020, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O Projeto de Lei, desta feita, pretende autorizar a abertura de crédito especial a fim de incorporar tais recursos ao orçamento municipal.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do



gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS
Assessora Jurídica

DECLARAÇÃO



IRACEMA BARBOSA MARQUES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 003/2021/SEDESTH, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação